



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova
Morada Nova - Ceará

LEI Nº 980, DE 24 DE JUNHO DE 1993

"Reformula o Estatuto do Movimento de Promoção Social de Morada Nova e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Morada Nova, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O Movimento de Promoção Social de Morada Nova - MPS, criado em 04 de junho de 1976, é uma entidade sem fins lucrativos, não distribuindo lucros nem dividendos sob qualquer forma, com sede e foro no município de Morada Nova - Estado do Ceará.

Art. 2º - O MPS tem como âmbito de atuação o município de Morada Nova e sua duração é ilimitada de acordo com a decisão da maioria dos seus membros.

Art. 3º - O MPS de Morada Nova não tem caráter discriminativo político partidário, religioso e de sexo ou raça.

Art. 4º - São finalidades do MPS de Morada Nova:

§ 1º - executar atividades, projetos e programas que visem o bem-estar social da população de Morada Nova, bem como assessorar tecnicamente instituições sem fins lucrativos, visando a promoção humana.

§ 2º - estimular a organização da comunidade, a

178 parais 10/13



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

poiando as suas reivindicações junto ao poder público, objetivando a satisfação das necessidades básicas da população.

§ 3º - promover a integração de ações junto a instituições congêneres, visando uma melhor solução para os problemas da coletividade.

§ 4º - promover estudos e pesquisas sobre os problemas sociais do município e participial da elaboração de planos e projetos específicos desta área.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São órgãos da Administração:

- 1 - Conselho Deliberativo
- 2 - Conselho Fiscal
- 3 - Diretoria

Parágrafo Único - os membros da diretoria e dos conselhos, exercerão seus mandatos sem remuneração.

Seção I - Conselho Deliberativo.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo é órgão normativo e consultivo do M.P.S. de Morada Nova e compõe-se de:

- I - A Primeira Dama do município, como sua presidente nata;
- II - Um representante da Secretária de Ação Social;
- III - Um representante da Secretaria de Saúde do município;
- IV - Um representante da Secretaria de Educação;
- V - Um representante da Secretaria de Agricultura;



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

VI - Um representante da Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente e quando necessário, extraordinariamente, por convocação da Presidente, e com presença da maioria dos seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Analisar e aprovar os planos de trabalho a apresentados pela diretoria;

II - Analisar e aprovar o relatório anual de atividades, acompanhado do respectivo balanço financeiro, após a apreciação pelo Conselho Fiscal.

III - Reformular o estatuto mediante proposta do Presidente do Conselho Deliberativo na forma do seu art.;

IV - Analisar e aprovar o regimento interno do M.P.S. de Morada Nova;

V - Resolver os casos omissos neste estatuto.

Seção II - Conselho Fiscal

Art. 8º - O Conselho Fiscal compõe-se 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, indicados pelo presidente do MPS de Morada Nova e eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 9º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - O controle interno da Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial do M.P.S. de Morada Nova, através do exame de balancetes, balanços anuais e exame de contas, a respeito dos quais deverá exarar parecer;

II - Articular-se com o setor competente no sentido de ter acesso aos documentos relacionados com a aplicação dos recursos do M.P.S. de Morada Nova.

Seção III - Diretoria

Art. 10º - A Diretoria, órgão executivo do M.P.S. de Mo

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

rada Nova, cujo mandato coincidirá com o do Prefeito Municipal, compõe-se de um Presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário e um diretor social, um 1º tesoureiro e um 2º tesoureiro.

Parágrafo Único - O presidente da Diretoria será o presidente do Conselho Deliberativo e o vice-presidente o substituirá automaticamente na sua falta e impedimento.

Art. 11 - Compete à Diretoria:

I - Apresentar as decisões adotadas ao Conselho Deliberativo para ratificação;

II - Elaborar e/ou reformular o regimento interno do M.P.S. de Morada Nova, e submetê-lo à exames e aprovação do Conselho Deliberativo;

III - Coordenar todas as atividades do M.P.S. de Morada Nova, e distribuir tarefas entre os seus membros;

IV - Ampliar a ação do M.P.S. de Morada Nova a nível de município, com vistas a uma maior participação da população nas atividades;

V - Reunir-se trimestralmente e, quando necessário extraordinariamente, por convocação do presidente, e com a presença da maioria dos integrantes convocados;

VI - Elaborar e analisar a programação, relatórios, balancetes mensais, balanço anual e prestar contas dos gastos e recursos disponíveis a serem submetidos ao Conselho Fiscal e posteriormente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - Atribuição do Presidente:

I - representar o M.P.S. de Morada Nova em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;

III - orientar as atividades programadas, devida



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

mente aprovadas e postas em execução;

IV - assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e demais documentos de responsabilidades financeiras;

V - adotar ou determinar qualquer providência visando o bom andamento dos trabalhos, bem como no progresso e a expansão do M.P.S. de Morada Nova.

Art. 13 - É atribuição do vice-presidente:

I - Auxiliar e substituir o presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;

Art. 14 - É atribuição do 1º secretário:

I - redigir e assinar com o presidente as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II - providenciar ofícios e demais correspondências do M.P.S. de Morada Nova, mantendo o arquivo organizado.

Art. 15 - É atribuição do 2º secretário:

I - auxiliar e substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 16 - É atribuição do 1º tesoureiro:

I - assinar, juntamente com o presidente, os cheques e demais documentos da responsabilidade financeira;

II - efetuar pagamento autorizado pelo presidente;

III - coordenar campanhas financeiras;

IV - elaborar prestação de contas, balancetes mensais e balanço anual;

V - manter em ordem a contabilidade do M.P.S. de Morada Nova.

Art. 17 - É atribuição do 2º tesoureiro:

I - auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos eventuais.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

Art. 18 - É atribuição do Diretor Social:

- I - acompanhar e propor alternativas de solução para os problemas sociais das comunidades;
- II - manter contato com as lideranças de bairros do município, com vistas a colher subsídios para a elaboração de planos e projetos, visando a melhoria de vida das comunidades;
- III - divulgar as ações desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O Patrimônio do M.P.S. de Morada Nova, se constituirá de :

- I - fundos e contribuições oriundas de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - doações de pessoas físicas;
- III - juros bancários e rendas patrimoniais;
- IV - rendas provenientes de promoções;
- V - outras espécies de receitas.

Parágrafo Único - os recursos do M.P.S. de Morada Nova, só poderão ser aplicados no âmbito do município de Morada Nova e nas finalidades previstas neste estatuto, exceto promoções e campanhas com o objetivo de angariar para uma ação definida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - A Diretoria organizará estrutural e administrativamente o M.P.S. de Morada Nova para garantir o funcionamento deste estatuto



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Morada Nova

Morada Nova - Ceará

to e a concretização de suas finalidades.

Art. 21 - O membro do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria do MPS de Morada Nova, que se candidatar a cargo eletivo junto ao poder público municipal, estadual e/ou federal, será afastado do seu cargo até que ocorram as eleições respectivas e no caso do referido ser eleito, assumirá o cargo seu suplente.

Art. 22 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 23 - Este estatuto só poderá ser reformulado no todo ou em parte, por iniciativa do presidente, com a aprovação do Conselho Deliberativo e com a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho, além do voto quantitativo terá o qualitativo, em caso de empate.

Art. 24 - A dissolução do MPS de Morada Nova, somente se dará a juízo do Conselho Deliberativo em reunião realizada nos termos do artigo anterior.

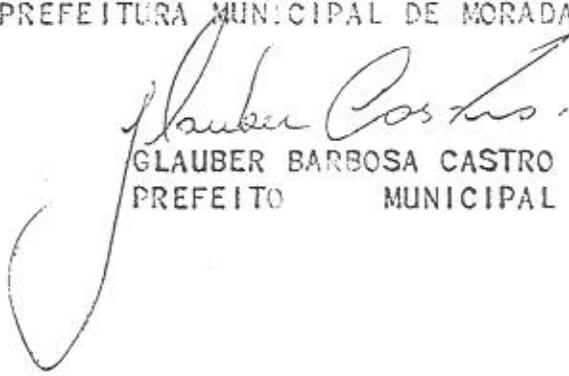
Art. 25 - Em caso de dissolução, o patrimônio do MPS de Morada Nova, reverterá em benefício de uma entidade congênera a juízo do Conselho Deliberativo e que seja devidamente registrada no C.N.S.S..

Art. 26 - Fica eleito o foro da comarca de Morada Nova, Estado do Ceará.

Art. 27 - Os casos não previstos neste estatuto, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 28 - Este estatuto reformulado entrará em vigor após a sua aprovação, publicação em D.O. e averbação em Cartório.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Julho de 1993.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL